

ONSIDERANDO o volume de processos relacionados à área-meio do IFRN, entidade que conta com 21 (vinte e um) campi e cuja estrutura administrativa está capilarizada por todo o Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que essa atuação descentralizada consome tempo adicional de tramitação e deslocamento de processos para elaboração de manifestações jurídicas pela PF/IFRN, órgão de execução da PGF vinculado à Reitoria do Instituto, com sede na capital do Estado;

CONSIDERANDO os prejuízos potencialmente causados à rotina administrativa do Instituto pela necessidade de aprovação de manifestações jurídicas rotineiras, porém essenciais à prática de atos e contratos administrativos fundamentais ao regular funcionamento dos campi da entidade;

CONSIDERANDO o constante intercâmbio no exercício das funções de Procurador-Chefe e Subprocurador-Chefe da entidade, com recorrente prática de atos pelo Suprocurador-Chefe quando da impossibilidade de atuação pelo titular da unidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar normativamente essa realidade aos regulamentos da Advocacia-Geral da União que tratam da atividade de consultoria e assessoramento jurídico, resolve:

Art. 1º Delegar ao Subprocurador-Chefe da PF/IFRN a competência para a análise de que trata o art. 7º da Portaria nº 1.399, de 05 de outubro de 2009, da Advocacia-Geral da União, quando se tratar de manifestações sobre:

I - minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;

II - minutas de contratos e de seus termos aditivos;

III - atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, inclusive quando se tratar das situações previstas nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos

Parágrafo único. Fica ressalvada igual competência ao Procurador-Chefe para praticar os atos delegados.

Art. 2º Não será necessária a análise do art. 7º da Portaria nº 1.399, de 05 de outubro de 2009, da Advocacia-Geral da União pelo Procurador-Chefe nas manifestações jurídicas que:

I - tratem das matérias previstas nos incisos do art. 1º desta Portaria; e

II - sejam subscritas pelo Suprocurador-Chefe.

Art. 3º Mesmo nos casos tratados nesta Portaria, o Subprocurador-Chefe poderá submeter à aprovação do Procurador-Chefe as manifestações jurídicas elaboradas por ele ou por outro Procurador quando o posicionamento firmado tiver potencial para impactar significativamente as atividades da entidade assessorada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO MURILO NÓBREGA GALVÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 33, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201355722	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	(18471) FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS AGGEU MAGALHÃES	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SERRA TALHADA LIMITADA - EPP	Avenida Afonso Magalhães 354, Bloco I, Centro, Serra Talhada/PE, CEP 56900000
2	201355723	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	(18471) FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS AGGEU MAGALHÃES	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SERRA TALHADA LIMITADA - EPP	Avenida Afonso Magalhães 354, Bloco I, Centro, Serra Talhada/PE, CEP 56900000
3	201403795	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	(19189) FIP - FACULDADE DE IPORÁ PARANÁ	FIP - FACULDADE DE IPORÁ PARANÁ LTDA.	Rua Machado de Assis, nº 640, Centro - Iporã/ PR. CEP: 87560000
4	201403796	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	(19189) FIP - FACULDADE DE IPORÁ PARANÁ	FIP - FACULDADE DE IPORÁ PARANÁ LTDA.	Rua Machado de Assis, nº 640, Centro - Iporã/ PR. CEP: 87560000
5	201404858	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	(19189) FIP - FACULDADE DE IPORÁ PARANÁ	FIP - FACULDADE DE IPORÁ PARANÁ LTDA.	Rua Machado de Assis, nº 640, Centro - Iporã/ PR. CEP: 87560000
6	201355385	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	(18463) FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, HUMANAS E EXATAS	INSTITUTO CONESUL DE EDUCACAO LTDA - ME	Rua Tupinambá, 606, Tapajós, Mundo Novo/MS, 79980000
7	201355386	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	(18463) FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, HUMANAS E EXATAS	INSTITUTO CONESUL DE EDUCACAO LTDA - ME	Rua Tupinambá, 606, Tapajós, Mundo Novo/MS, 79980000
8	201355387	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	(18463) FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, HUMANAS E EXATAS	INSTITUTO CONESUL DE EDUCACAO LTDA - ME	Rua Tupinambá, 606, Tapajós, Mundo Novo/MS, 79980000
9	201414733	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	80 (oitenta)	(19555) FAVENORTE DE PORTEIRINHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL MATO VERDE LTDA - ME	Av. Dalton Cunha, 851, Eldorado, Porteirinha/MG, CEP 3952000
10	201414735	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	80 (oitenta)	(19555) FAVENORTE DE PORTEIRINHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL MATO VERDE LTDA - ME	Av. Dalton Cunha, 851, Eldorado, Porteirinha/MG, CEP 3952000

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 210, de 01 de novembro de 2016, Seção 1, página 66, na linha 16, do anexo da Portaria SERES nº 684, de 31 de outubro de 2016, onde se lê: "Bacharelado", leia-se: "Licenciatura", conforme Nota Técnica nº 3/2017/ CGCIES/DI-REG/SERES/MEC, de 25/01/2017. (Registro e-MEC nº 201356364).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 109, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Homologa o concurso público para provimento de cargos efetivos de professor da carreira do magistério superior

A Coordenadora de Saúde, Segurança e Bem Estar do Trabalhador (COSSBE) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no exercício da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no uso de suas competências e de acordo com o Edital nº 23/2016-PROGEPE, DOU de 31/08/2016, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE MEDICINA

A.1 - DEPTO. DE CLÍNICA MÉDICA

A.1.1 - Concurso 69 - Processo nº. 23071.014636/2016-76 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	RICARDO BARCELOS FERREIRA	6,97

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MERCÊS OLIVEIRA DE FARIA

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 92.360, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O Subprocurador-Geral do Banco Central titular da Câmara de Supervisão Regional (CJ2PG), no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 34, inciso VI, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência a Procuradora-Chefe da Procuradoria-Regional do Banco Central em São Paulo (PRES-P) para, sem ônus para esta Autarquia, firmar Convênio com a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e com a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS), visando ao acesso on-line ao banco de dados do Cadastro Estadual de Empresas, para fins de consulta das informações nele constantes e instrução de processos de interesse do Banco Central do Brasil, assim como para fins de obtenção de certidões simplificadas e documentos originais sem a necessidade de expedição de ofícios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO MAVIGNIER GUEDES ALCOFORADO

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.823, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Altera a Circular nº 3.632, de 21 de fevereiro de 2013, que define e consolida as regras do recolhimento compulsório sobre recursos à vista; a Circular nº 3.655, de 27 de março de 2013, que define e consolida as regras da exigibilidade adicional sobre depósitos; a Circular nº 3.569, de 22 de dezembro de 2011, que define as regras do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo; a Circular nº 3.090, de 1º de março de 2002, que redefine as regras do recolhimento compulsório sobre recursos de depósitos e de garantias realizadas; e a Circular nº 3.745, de 23 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o cumprimento da exigibilidade de recolhimento compulsório sobre recursos à vista de que trata a Circular nº 3.632, de 2013; e revoga as Circulares nº 3.548, de 8 de julho de 2011, nº 3.619, de 18 de dezembro de 2012, nº 3.659, de 25 de junho de 2013, e nº 3.745, de 23 de janeiro de 2015, bem como outros dispositivos que especifica.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 20 de janeiro de 2017, com base no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto na Circular nº 3.529, de 29 de março de 2011, resolve:

Art. 1º O caput do art. 6º da Circular nº 3.632, de 21 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A verificação do cumprimento da exigibilidade é feita com base nas posições apuradas em cada dia útil do período de movimentação, que tem início na segunda-feira da segunda semana seguinte ao fim do período de cálculo e término na sexta-feira da semana subsequente." (NR)